



**EDITAL DE LICITAÇÃO 004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**PREÂMBULO**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E LICITAÇÃO PRIORITÁRIA PARA ME/EPP SEDIADAS REGIONALMENTE E LOCAIS, NOS ITENS ATÉ R\$ 80.000,00 CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº33/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O Município de São José do Divino – Estado de Minas Gerais, através de sua Pregoeira, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:**

O Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.988.404/0001-10, com sede administrativa à Praça Prefeito Jurandir José Duarte, 100, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 32/ 2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sim

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA 15/05/2026**



**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 08h30min

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

No que se refere aos itens cujos valores sejam inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal de que trata o caput do art. 47 da Lei Complementar 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, este processo licitatório será **EXCLUSIVO PARA ME/EPP e PRIORITÁRIO PARA ME/EPP SEDIADAS REGIONALMENTE E LOCAIS**, nos limites geográficos estabelecidos pelo art. 3.º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 33 de 17 de setembro de 2025 (transcrito em anexo ao edital), que regulamenta a prioridade na participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

## **1- OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos de consumo, destinados a atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Farmácia Básica de Saúde do Município de São José do Divino.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da aquisição que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

2.2. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Licitar Digital, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>

2.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no **Licitar Digital** poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

2.4. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Essa licitação será exclusiva para ME/EPP e prioritária para ME/EPP, sediadas regionalmente e locais, nos itens até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Decreto Municipal **DECRETO MUNICIPAL Nº33/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.7. 2.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 2.8. 2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9. 2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.13. 2.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.14. 2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.15. 2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.16. 2.5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.17. 2.5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
  - III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
  - IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
  - V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso 004XIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar 123/2006 e demais preferências estabelecidas no referido diploma legal.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. 3.7

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a R\$ 0,01 (um centavo).

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. O presente certame utilizará o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

4.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

4.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



4.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

4.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

4.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

4.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.21. Nos itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

4.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, exceto às Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, estabelecidas no Decreto Municipal nº33/2025, 17 de setembro de 2025, e no caso de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, local e regional, que se se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **5 - DA FASE DE JULGAMENTO**

5.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nesse deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com esse edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

5.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.8.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.  
5.14. Caso o Termo Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo Referência.

## **6- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso 004XIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.4.1 - Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante).

6.4.2 - Certificado de Regularidade da Farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia (art. 30, I, da Lei 8.666/93) atualizada.

6.4.3 - Cópia do CRF do Responsável Técnico; (inciso I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/93);

6.4.5 - Certificado de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitido pela ANVISA que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado;

6.4.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

6.4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.



6.4.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.11. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da LICITAR DIGITAL.

6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## **7- DOS RECURSOS**

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.
- 8.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- 8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



8.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.13.2 Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.13.3. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório. 10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL pelos licitantes ou pelo e-mail [licitacao@São José do Divino.mg.gov.br](mailto:licitacao@São José do Divino.mg.gov.br) pelos demais interessados.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



10.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

10.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

10.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de São José do Divino-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:

I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade; II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

#### 10.14 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.15. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

10.16. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.



10.17. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

10.18. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.18.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.18.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.18.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.18.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.19. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

10.20. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

10.21. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

10.21.1. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

10.21.2. O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail [licitacao2124sjd@gmail.com](mailto:licitacao2124sjd@gmail.com).

10.21.3. Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.



10.21.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

10.24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

10.25. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.26. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.27. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.28. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.29. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

10.29. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

10.29.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

## **11- DOS ANEXOS**

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços



ANEXO III – Minuta Contratual

**12- DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Itambacuri-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São José do Divino-MG, 27 de março de 2026.

**MIRELY MARTINS DE PAIVA REIS**

PREGOEIRA



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de consumo destinados a atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Farmácia do Município de São José do Divino – MG, visando garantir o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

**1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------|---|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 1           | ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 5MG/ML 120ML   | FR             | 500               | R\$ 13,28             | R\$ 6.640,00       |
| 2           | ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML 120ML  | FR             | 500               | R\$ 10,51             | R\$ 5.255,00       |
| 3           | Acido Acetilsalicilico 100mg comprimido   | COMP           | 80000             | R\$ 0,5               | R\$ 4.000,00       |
| 4           | Acido ascórbico injetável 500mg/5ml   | AMP            | 15000             | R\$ 1,24              | R\$ 18.600,00      |
| 5           | Acido cetilsalicilico 100mg, tamponado ( glicinato de alumínio + carbonato de magnésio) | COMP           | 8000              | R\$ 0,26              | R\$ 2.080,00       |
| 6           | ÁCIDO FÓLICO 5 MG   | UN             | 40000             | R\$ 0,04              | R\$ 1.600,00       |
| 7           | Ácido tranexamico 50mg/ml com ampolas de 5 ml   | AMP            | 1500              | R\$ 7,33              | R\$ 10.995,00      |
| 8           | Adenosina 3mg/ml ampola   | AMP            | 500               | R\$ 16,42             | R\$ 8.210,00       |
| 9           | Albendazol 400mg comprimido   | COMP           | 20000             | R\$ 0,97              | R\$ 19.400,00      |
| 10          | Albendazol suspensão 40mg 10ml  | FR             | 10000             | R\$ 2,33              | R\$ 23.300,00      |
| 11          | ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG  | COMP           | 6000              | R\$ 0,18              | R\$ 1.080,00       |
| 12          | Alopurinol 100mg comprimido   | COMP           | 10000             | R\$ 0,33              | R\$ 3.300,00       |
| 13          | Alopurinol 300mg comprimido   | COMP           | 15000             | R\$ 0,23              | R\$ 3.450,00       |
| 14          | Alprazolam 0,5mg comprimido   | COMP           | 30000             | R\$ 0,08              | R\$ 2.400,00       |
| 15          | Alprazolam 1mg comprimido   | COMP           | 30000             | R\$ 0,09              | R\$ 2.700,00       |
| 16          | AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML 120ML (6MG/ML)  | FR             | 2000              | R\$ 9,93              | R\$ 19.860,00      |
| 17          | Ambroxol xarope infantil 15mg/5ml 120ML (3MG/ML)  | FR             | 2000              | R\$ 4,35              | R\$ 8.700,00       |
| 18          | Aminofilina solução 24mg/1ml injetável  | AMP            | 500               | R\$ 10,63             | R\$ 5.315,00       |



|    |   |      |        |           |               |
|----|---|------|--------|-----------|---------------|
| 19 | Aminoflina 100mg comprimido                                   | COMP | 20000  | R\$ 0,16  | R\$ 3.200,00  |
| 20 | AMIODARONA 100 MG   | COMP | 15000  | R\$ 0,43  | R\$ 6.450,00  |
| 21 | Amiodarona 200mg comprimido                                   | COMP | 6000   | R\$ 0,48  | R\$ 2.880,00  |
| 22 | Amiodarona injetável 50mg/ml                                  | AMP  | 1000   | R\$ 3,09  | R\$ 3.090,00  |
| 23 | Amitriptilina 25mg comprimido                                 | COMP | 40000  | R\$ 0,24  | R\$ 9.600,00  |
| 24 | Amitriptilina 75mg comprimido                                 | COMP | 5000   | R\$ 0,23  | R\$ 1.150,00  |
| 25 | Amoxicilina + clavulanato potassio 500/125mg comprimido       | COMP | 19000  | R\$ 4,17  | R\$ 79.230,00 |
| 26 | Amoxicilina + clavulanato potassio 250/62,5mg suspensão 100ML | FR   | 2000   | R\$ 30,35 | R\$ 60.700,00 |
| 27 | Amoxicilina 250mg suspensão oral, frasco com 60ml             | FR   | 6000   | R\$ 12,08 | R\$ 72.480,00 |
| 28 | Amoxicilina 500mg comprimido                                  | COMP | 100000 | R\$ 0,52  | R\$ 52.000,00 |
| 29 | AMPICILINA 1G SOL INJ   | AMP  | 1000   | R\$ 3,86  | R\$ 3.860,00  |
| 30 | AMPICILINA 250MG / 5ML  | FR   | 10000  | R\$ 6,77  | R\$ 67.700,00 |
| 31 | AMPICILINA 500MG  | COMP | 5000   | R\$ 0,56  | R\$ 2.800,00  |
| 32 | Anlodipino 10mg comprimido                                    | COMP | 30000  | R\$ 0,21  | R\$ 6.300,00  |
| 33 | Anlodipino 5mg comprimido                                     | COMP | 30000  | R\$ 0,08  | R\$ 2.400,00  |
| 34 | ARIPIRAZOL 10MG   | COMP | 3000   | R\$ 1,01  | R\$ 3.030,00  |
| 35 | ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5MG                             | COMP | 9000   | R\$ 0,60  | R\$ 5.400,00  |
| 36 | Atenolol 25mg comprimido                                      | COMP | 100000 | R\$ 0,11  | R\$ 11.000,00 |
| 37 | Atenolol 50mg comprimido                                      | COMP | 100000 | R\$ 0,15  | R\$ 15.000,00 |
| 38 | Atropina injetável 0,25mg/ml                                  | AMP  | 5000   | R\$ 2,04  | R\$ 10.200,00 |
| 39 | Azitromicina 500mg comprimido                                 | COMP | 20000  | R\$ 1,42  | R\$ 28.400,00 |
| 40 | Azitromicina 600mg pó suspensão 15ml (200MG/5ML)              | COMP | 5000   | R\$ 12,71 | R\$ 63.550,00 |
| 41 | Benzilpenicilina 1200.000UI (PENICILINA G)                    | AMP  | 3000   | R\$ 11,24 | R\$ 33.720,00 |
| 42 | Benzilpenicilina 600.000UI (PENICILINA G)                     | AMP  | 1000   | R\$ 10,09 | R\$ 10.090,00 |
| 43 | BETAISTINA 24 MG  | COMP | 2000   | R\$ 1,10  | R\$ 2.200,00  |
| 44 | BICARBONATO DE SODIO INJ                                      | AMP  | 1000   | R\$ 1,05  | R\$ 1.050,00  |
| 45 | Biperideno 2mg comprimido                                     | COMP | 60000  | R\$ 0,39  | R\$ 23.400,00 |
| 46 | Biperideno 5mg/ml injetável                                   | AMP  | 500    | R\$ 3,14  | R\$ 1.570,00  |
| 47 | Bromazepan 3mg comprimido                                     | COMP | 60000  | R\$ 0,10  | R\$ 6.000,00  |
| 48 | Bromazepan 6mg comprimido                                     | COMP | 50000  | R\$ 0,31  | R\$ 15.500,00 |
| 49 | BROMEXINA XAROPE ADULTO 8MG/5ML                               | FR   | 500    | R\$ 17,74 | R\$ 8.870,00  |
| 50 | Bromoprida 10mg comprimido                                    | COMP | 60000  | R\$ 0,38  | R\$ 22.800,00 |
| 51 | Bromoprida injetavel 5mg/ml                                   | AMP  | 5000   | R\$ 1,58  | R\$ 7.900,00  |
| 52 | Bromoprida 4mg/ml gotas                                       | FR   | 5000   | R\$ 2,04  | R\$ 10.200,00 |
| 53 | Bupropiona 150mg comprimido                                   | COMP | 20000  | R\$ 0,85  | R\$ 17.000,00 |
| 54 | Captopril 25mg comprimido                                     | COMP | 300000 | R\$ 0,04  | R\$ 12.000,00 |
| 55 | CAPTOPRIL 50MG  | COMP | 300000 | R\$ 0,16  | R\$ 48.000,00 |
| 56 | Carbamazepina 200mg comprimido                                | COMP | 30000  | R\$ 0,38  | R\$ 11.400,00 |
| 57 | CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML                                 | FR   | 1000   | R\$ 9,73  | R\$ 9.730,00  |
| 58 | Carbocisteina adulto 250mg/5ml                                | FR   | 2000   | R\$ 12,45 | R\$ 24.900,00 |



|    |                                      |      |        |           |               |
|----|--------------------------------------|------|--------|-----------|---------------|
| 59 | Carbocisteína pediátrico 100mg/5ml   | FR   | 2000   | R\$ 4,39  | R\$ 8.780,00  |
| 60 | CARBONATO DE CALCIO 500MG            | COMP | 100000 | R\$ 0,12  | R\$ 12.000,00 |
| 61 | Carbonato de lítio 300mg comprimido  | COMP | 30000  | R\$ 0,32  | R\$ 9.600,00  |
| 62 | Carbonato de lítio 450mg comprimido  | COMP | 2000   | R\$ 1,70  | R\$ 3.400,00  |
| 63 | Carverdilol 12,5mg comprimido        | COMP | 30000  | R\$ 0,25  | R\$ 7.500,00  |
| 64 | Carverdilol 3,125mg comprimido       | COMP | 30000  | R\$ 0,17  | R\$ 5.100,00  |
| 65 | Carverdilol 6,25mg comprimido        | COMP | 30000  | R\$ 0,14  | R\$ 4.200,00  |
| 66 | Cefalexina 250mg/5ml suspensão       | FR   | 5000   | R\$ 14,78 | R\$ 73.900,00 |
| 67 | Cefalexina 500mg comprimido          | COMP | 60000  | R\$ 0,71  | R\$ 42.600,00 |
| 68 | CEFALOTINA 1G AMPOLA                 | AMP  | 1000   | R\$ 6,57  | R\$ 6.570,00  |
| 69 | Ceftriaxona 1g injetável             | AMP  | 5000   | R\$ 5,01  | R\$ 25.050,00 |
| 70 | CELECOXIBE 200MG COMP                | COMP | 1000   | R\$ 0,72  | R\$ 720,00    |
| 71 | Cetoconazol 200mg comprimido         | COMP | 6000   | R\$ 0,32  | R\$ 1.920,00  |
| 72 | Cetoconazol creme 20mg/g             | TB   | 4000   | R\$ 3,00  | R\$ 12.000,00 |
| 73 | CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME 30G | TB   | 3000   | R\$ 7,90  | R\$ 23.700,00 |
| 74 | CETOPROFENO 100MG                    | COMP | 40000  | R\$ 1,04  | R\$ 41.600,00 |
| 75 | Cetoprofeno 100mg/2ml injetável      | AMP  | 10000  | R\$ 1,72  | R\$ 17.200,00 |
| 76 | CETOPROFENO GOTAS 20MG/ML            | FR   | 5000   | R\$ 4,08  | R\$ 20.400,00 |
| 77 | Ciclobenzaprina 5mg comprimido       | COMP | 10000  | R\$ 0,48  | R\$ 4.800,00  |
| 78 | Ciclobenzaprina 10mg comprimido      | COMP | 10000  | R\$ 0,66  | R\$ 6.600,00  |
| 79 | CIMETIDINA 200MG                     | COMP | 20000  | R\$ 0,59  | R\$ 11.800,00 |
| 80 | CIMETIDINA INJETÁVEL 300MG/2ML       | AMP  | 10000  | R\$ 1,40  | R\$ 14.000,00 |
| 81 | Cinarizina 25mg comprimido           | COMP | 20000  | R\$ 0,34  | R\$ 6.800,00  |
| 82 | Cinarizina 75mg comprimido           | COMP | 20000  | R\$ 0,44  | R\$ 8.800,00  |
| 83 | Ciprofibrato 100mg comprimido        | COMP | 20000  | R\$ 0,38  | R\$ 7.600,00  |
| 84 | Ciprofloxacino 500mg comprimido      | COMP | 20000  | R\$ 0,45  | R\$ 9.000,00  |
| 85 | Citalopran 20mg comprimido           | COMP | 20000  | R\$ 0,36  | R\$ 7.200,00  |
| 86 | Claritromicina 500 mg comprimido     | COMP | 6000   | R\$ 2,85  | R\$ 17.100,00 |
| 87 | Clobazam 10mg comprimido             | COMP | 2000   | R\$ 1,18  | R\$ 2.360,00  |
| 88 | Clobazam 20mg comprimido             | COMP | 2000   | R\$ 1,63  | R\$ 3.260,00  |
| 89 | CLOMIPRAMINA 25 MG                   | COMP | 6000   | R\$ 1,22  | R\$ 7.320,00  |
| 90 | Clonazepan 0,5mg comprimido          | COMP | 30000  | R\$ 0,23  | R\$ 6.900,00  |
| 91 | Clonazepan 2mg comprimido            | COMP | 100000 | R\$ 0,10  | R\$ 10.000,00 |
| 92 | Clonazepan gotas                     | FR   | 5000   | R\$ 2,52  | R\$ 12.600,00 |
| 93 | Clonidina 0,100mg comprimido         | COMP | 5000   | R\$ 0,32  | R\$ 1.600,00  |
| 94 | Clopidogrel 75mg comprimido          | COMP | 50000  | R\$ 0,42  | R\$ 21.000,00 |
| 95 | CLORETO DE POTASSIO INJ              | AMP  | 2000   | R\$ 0,79  | R\$ 1.580,00  |
| 96 | Cloreto de sódio 0,9% injetável 10ml | AMP  | 40000  | R\$ 0,51  | R\$ 20.400,00 |



|      |   |      |        |           |               |
|------|---|------|--------|-----------|---------------|
| 97   | Clorpromazina 100mg comprimido                              | COMP | 30000  | R\$ 0,34  | R\$ 10.200,00 |
| 98   | Clorpromazina 25mg comprimido                               | COMP | 30000  | R\$ 0,34  | R\$ 10.200,00 |
| 99   | CLORPROMAZINA 20 ML GOTAS                                   | FR   | 5000   | R\$ 8,45  | R\$ 42.250,00 |
| 100  | Clorpromazina injetável, solução 25mg                       | AMP  | 1000   | R\$ 5,59  | R\$ 5.590,00  |
| 101  | Clortalidona 25mg comprimido                                | COMP | 10000  | R\$ 0,33  | R\$ 3.300,00  |
| 102  | Kolagenase com cloranfenicol pomada                         | TB   | 1000   | R\$ 21,80 | R\$ 21.800,00 |
| 103  | CODEINA + PARACETAMOL 500+30 MG                             | COMP | 25000  | R\$ 0,56  | R\$ 14.000,00 |
| 104  | Complexo B comprimido                                       | COMP | 30000  | R\$ 0,99  | R\$ 29.700,00 |
| 105  | Complexo B injetável  | AMP  | 20000  | R\$ 1,73  | R\$ 34.600,00 |
| 106  | Deslanosideo injetável 0,2mg/ml                             | AMP  | 500    | R\$ 2,60  | R\$ 1.300,00  |
| 107  | Desvenlafaxina 100mg comprimido                             | COMP | 5000   | R\$ 1,05  | R\$ 5.250,00  |
| 108  | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR                                | FR   | 1000   | R\$ 3,00  | R\$ 3.000,00  |
| 109  | Dexametasona 2mg/ml injetável                               | AMP  | 5000   | R\$ 2,02  | R\$ 10.100,00 |
| 110  | Dexametasona 4mg comprimido                                 | COMP | 20000  | R\$ 0,19  | R\$ 3.800,00  |
| 0111 | Dexametasona creme 1mg/g tubo de 10g                        | TB   | 5000   | R\$ 1,69  | R\$ 8.450,00  |
| 112  | Dexametazona 4mg/ml ampola                                  | AMP  | 5000   | R\$ 1,57  | R\$ 7.850,00  |
| 113  | DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2+0,25 MG/5ML XAROPE 120ML | FR   | 1000   | R\$ 3,53  | R\$ 3.530,00  |
| 114  | Dexclorfeniramina 2mg/5ml, frasco com 100ml                 | FR   | 1000   | R\$ 4,35  | R\$ 4.350,00  |
| 115  | Dexclorfeniramina 2mg comprimido                            | COMP | 50000  | R\$ 0,23  | R\$ 11.500,00 |
| 116  | Diazepan 10mg comprimido                                    | COMP | 80000  | R\$ 0,05  | R\$ 4.000,00  |
| 117  | Diazepan injetável solução 5mg/ml                           | AMP  | 3000   | R\$ 1,25  | R\$ 3.750,00  |
| 118  | DICLOFENACO DIETILAMONIO AEROSOL                            | FR   | 1000   | R\$ 21,39 | R\$ 21.390,00 |
| 119  | DICLOF DIETILAMONIO 11,6 MG/G GEL 60G                       | TB   | 2000   | R\$ 6,18  | R\$ 12.360,00 |
| 120  | DICLOFENACO POTASSIO 75 MG INJ                              | AMP  | 1000   | R\$ 3,30  | R\$ 3.300,00  |
| 121  | DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS                          | FR   | 1000   | R\$ 4,06  | R\$ 4.060,00  |
| 122  | Diclofenaco sódico 50mg comprimido                          | COMP | 150000 | R\$ 0,10  | R\$ 15.000,00 |
| 123  | Diclofenaco sódico injetavel 75mg/3ml                       | AMP  | 5000   | R\$ 0,92  | R\$ 4.600,00  |
| 124  | Digoxina 0,25mgcomp   | COMP | 10000  | R\$ 0,22  | R\$ 2.200,00  |
| 125  | DIMENIDRATO + PIRIDOXINA INJ 3+5MG/ML                       | COMP | 10000  | R\$ 6,33  | R\$ 63.300,00 |
| 126  | Simeticona 40mg comprimido                                  | COMP | 10000  | R\$ 0,35  | R\$ 3.500,00  |
| 127  | Simeticona 75mg/ml gotas 10ml                               | FR   | 10000  | R\$ 1,49  | R\$ 4.900,00  |



|     |  |      |        |           |               |
|-----|--|------|--------|-----------|---------------|
| 128 | Diosmina 900mg + hesperidina 100mg comprimido          | COMP | 500    | R\$ 2,55  | R\$ 1.275,00  |
| 129 | Dipirona 500mg/ml ampola com 2ml                       | AMP  | 70000  | R\$ 1,12  | R\$ 78.400,00 |
| 130 | Dipirona sódica 500mg comprimido                       | COMP | 300000 | R\$ 0,18  | R\$ 54.000,00 |
| 131 | Dipirona sódica gotas 20ML                             | FR   | 20000  | R\$ 2,83  | R\$ 56.600,00 |
| 132 | DIPROP BETAMETASONA + FOSF DISS. BETAMETASONA 5+2MG/ML | AMP  | 1500   | R\$ 5,73  | R\$ 8.595,00  |
| 133 | Dobutamina cloridrato 250mg/5ml injetável              | AMP  | 200    | R\$ 9,13  | R\$ 1.826,00  |
| 134 | Domperidona 10mg comprimido                            | COMP | 13000  | R\$ 0,19  | R\$ 2.470,00  |
| 135 | DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML                               | FR   | 1000   | R\$ 6,65  | R\$ 6.650,00  |
| 136 | Donepezila 10mg comprimido                             | COMP | 1000   | R\$ 1,95  | R\$ 1.950,00  |
| 137 | Donepezila 5mg comprimido                              | COMP | 1000   | R\$ 2,74  | R\$ 2.740,00  |
| 138 | DOPAMINA INJ SOL. 50MG/10ML                            | AMP  | 200    | R\$ 2,57  | R\$ 514,00    |
| 139 | Duloxetina 30mg comprimido                             | COMP | 6000   | R\$ 1,72  | R\$ 10.320,00 |
| 140 | Duloxetina 60mg comprimido                             | COMP | 6000   | R\$ 3,13  | R\$ 18.780,00 |
| 141 | Empagliflozina 25 comprimido                           | COMP | 300    | R\$ 10,61 | R\$ 3.183,00  |
| 142 | Enalapril 10mg comprimido                              | COMP | 100000 | R\$ 0,05  | R\$ 5.000,00  |
| 143 | ENALAPRIL 20MG   | COMP | 100000 | R\$ 0,08  | R\$ 8.000,00  |
| 144 | ENALAPRIL 5MG  | COMP | 100000 | R\$ 0,08  | R\$ 8.000,00  |
| 145 | Epinefrina 1mg/ml, ampola de 1ml                       | AMP  | 5000   | R\$ 1,84  | R\$ 9.200,00  |
| 146 | Escopolamina + dipirona ampola com 5ml                 | AMP  | 4000   | R\$ 1,77  | R\$ 7.080,00  |
| 147 | Escopolamina + dipirona comprimido                     | COMP | 50000  | R\$ 0,52  | R\$ 26.000,00 |
| 148 | Escopolamina +dipirona gotas                           | FR   | 5000   | R\$ 8,30  | R\$ 41.500,00 |
| 149 | ESCOPOLAMINA GOTAS 20 ML                               | FR   | 2000   | R\$ 9,42  | R\$ 18.840,00 |
| 150 | Escopolamina injetável                                 | FR   | 5000   | R\$ 2,09  | R\$ 10.450,00 |
| 151 | Espironolactona 100mg comprimido                       | COMP | 55000  | R\$ 0,65  | R\$ 35.750,00 |
| 152 | Espironolactona 25mg comprimido                        | COMP | 55000  | R\$ 0,21  | R\$ 11.550,00 |
| 153 | ESPIRONOLACTONA 50MG                                   | COMP | 52000  | R\$ 0,43  | R\$ 22.360,00 |
| 154 | ETILEFRINA INJ SOL. 10MG/ML                            | AMP  | 1500   | R\$ 1,50  | R\$ 2.250,00  |
| 155 | Escitalopran 10mg comprimido                           | COMP | 100000 | R\$ 0,13  | R\$ 13.000,00 |
| 156 | ESCITALOPRAM 20 MG                                     | COMP | 100000 | R\$ 0,30  | R\$ 30.000,00 |
| 157 | Fenitoína 100mg comprimido                             | COMP | 50000  | R\$ 0,17  | R\$ 8.500,00  |
| 158 | Fenitoína injetável 50mg/ml                            | AMP  | 1000   | R\$ 4,22  | R\$ 4.220,00  |
| 159 | Fenobarbital 100mg comprimido                          | COMP | 50000  | R\$ 0,19  | R\$ 9.500,00  |
| 160 | Fenobarbital gotas 40mg/ml                             | FR   | 1000   | R\$ 5,38  | R\$ 5.380,00  |
| 161 | Fenobarbital 100mg/ml injetável                        | AMP  | 1000   | R\$ 2,60  | R\$ 2.600,00  |
| 162 | FENOTEROL SOL. 20ML                                    | FR   | 500    | R\$ 5,31  | R\$ 2.655,00  |
| 163 | Fentanila 0,05mg 10ml fr ampola                        | AMP  | 1000   | R\$ 6,86  | R\$ 2.860,00  |



|     |   |      |        |           |               |
|-----|---|------|--------|-----------|---------------|
| 164 | FERRIPOLIMALTOSE 100 MG + ACIDO FÓLICO 0,35 MG      | COMP | 2000   | R\$ 2,55  | R\$ 5.100,00  |
| 165 | FIBRINASE C<br>CLORAFENICOL POM                     | TB   | 500    | R\$ 83,39 | R\$ 41.695,00 |
| 166 | Finasterida 5mg comprimido                          | COMP | 6000   | R\$ 2,13  | R\$ 12.780,00 |
| 167 | Fitomenadiona 10mg /ml<br>injetável (Vitamina K)    | AMP  | 500    | R\$ 2,66  | R\$ 1.330,00  |
| 168 | Fluconazol 150mg comprimido                         | COMP | 25000  | R\$ 0,67  | R\$ 16.750,00 |
| 169 | FLUNARIZINA 10 MG                                   | COMP | 15000  | R\$ 0,14  | R\$ 2.100,00  |
| 170 | Fluoxetina 20mg comprimido                          | COMP | 55000  | R\$ 0,22  | R\$ 12.100,00 |
| 171 | Furosemida 40mg comprimido                          | CX   | 100000 | R\$ 0,10  | R\$ 10.000,00 |
| 172 | Furosemida injetável solução<br>20mg, ampola de 2ml | AMP  | 3000   | R\$ 1,20  | R\$ 3.600,00  |
| 173 | Gentamicina injetavel 80mg<br>ampola de 2ml         | AMP  | 1000   | R\$ 2,13  | R\$ 2.130,00  |
| 174 | Glibenclamida 5mg comprimido                        | CX   | 50000  | R\$ 0,07  | R\$ 3.500,00  |
| 175 | Gliclazida 30mg comprimido                          | COMP | 100000 | R\$ 0,22  | R\$ 22.000,00 |
| 176 | Gliclazida 60 mg comprimido                         | COMP | 46000  | R\$ 1,71  | R\$ 78.660,00 |
| 177 | Glicose injetável, solução 50%<br>ampola com 10ml   | AMP  | 5000   | R\$ 0,55  | R\$ 2.750,00  |
| 178 | GLIMEPIRIDA 2MG                                     | COMP | 1000   | R\$ 0,11  | R\$ 110,00    |
| 179 | Gluconato de cálcio 10% 10ml                        | AMP  | 500    | R\$ 2,56  | R\$ 1.280,00  |
| 180 | HALOPERIDOL 1 MG                                    | CX   | 20000  | R\$ 0,17  | R\$ 3.400,00  |
| 181 | HALOPERIDOL 2 MG/ML<br>GOTAS                        | FR   | 1000   | R\$ 3,66  | R\$ 3.600,00  |
| 182 | Haloperidol 5mg comprimido                          | CX   | 60000  | R\$ 1,07  | R\$ 64.200,00 |
| 183 | HALOPERIDOL DECANOATO<br>INJ 70,52MG/ML             | AMP  | 1000   | R\$ 7,03  | R\$ 7.030,00  |
| 184 | Haloperidol injetável 5mg/ml                        | AMP  | 1000   | R\$ 3,27  | R\$ 3.270,00  |
| 185 | HIDRALAZINA 50 MG                                   | COMP | 5000   | R\$ 0,62  | R\$ 3.100,00  |
| 186 | HIDRALAZINA 25 MG                                   | COMP | 5000   | R\$ 0,57  | R\$ 2.850,00  |
| 187 | Hidroclorotiazida 25mg<br>comprimido                | CX   | 200000 | R\$ 0,05  | R\$ 10.000,00 |
| 188 | HIDROCLOROTIAZIDA 50MG                              | COMP | 200000 | R\$ 0,08  | R\$ 16.000,00 |
| 189 | Hidrocortizona 100mg injetável                      | AMP  | 3000   | R\$ 3,83  | R\$ 11.490,00 |
| 190 | Hidrocortizona 500mg injetável                      | AMP  | 3000   | R\$ 7,19  | R\$ 21.570,00 |
| 191 | Hidróxido de alumínio líquido<br>150ml              | FR   | 1000   | R\$ 8,97  | R\$ 8.970,00  |
| 192 | HIDROXIZINA 25MG                                    | COMP | 15000  | R\$ 0,73  | R\$ 10.950,00 |
| 193 | HIDROXIZINA 2 MG/ML<br>XAROPE                       | FR   | 1000   | R\$ 6,57  | R\$ 6.570,00  |
| 194 | Ibuprofeno 50mg/ml gotas                            | FR   | 10000  | R\$ 4,44  | R\$ 44.400,00 |
| 195 | Ibuprofeno 600mg comprimido                         | COMP | 100000 | R\$ 0,50  | R\$ 24.000,00 |
| 196 | Imipramina 25mg comprimido                          | COMP | 54000  | R\$ 0,50  | R\$ 27.000,00 |
| 197 | Indapamida 1,5mg SR<br>comprimido                   | COMP | 24000  | R\$ 0,58  | R\$ 13.920,00 |
| 198 | IPRATROPIO 0,25MG ML 20<br>ML                       | FR   | 500    | R\$ 1,39  | R\$ 695,00    |
| 199 | Isorssorbida didit. 5mg<br>comprimido               | COMP | 10000  | R\$ 0,57  | R\$ 5.700,00  |
| 200 | Isossorbida 20mg comprimido                         | COMP | 12000  | R\$ 0,29  | R\$ 3.480,00  |
| 201 | Ivermectina 6mg comprimido                          | CX   | 10000  | R\$ 0,97  | R\$ 9.700,00  |



|     |  |      |        |           |               |
|-----|--|------|--------|-----------|---------------|
| 202 | LEVANLODIPINO 5 MG                               | COMP | 2000   | R\$ 2,35  | R\$ 4.700,00  |
| 203 | Levodopa 200mg + Benserazida 50mg                | COMP | 4000   | R\$ 3,54  | R\$ 14.160,00 |
| 204 | LEVOFLOXACINO 750 MG                             | COMP | 5000   | R\$ 3,22  | R\$ 16.100,00 |
| 205 | Levomepromazina 100mg comprimido                 | COMP | 30000  | R\$ 1,13  | R\$ 33.900,00 |
| 206 | Levomepromazina 25mg comprimido                  | COMP | 30000  | R\$ 0,58  | R\$ 17.400,00 |
| 207 | LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETILINESTRADIOL 0,03 MG | COMP | 10000  | R\$ 0,09  | R\$ 900,00    |
| 208 | Levotiroxina 100 mcg comprimido                  | COMP | 10000  | R\$ 0,44  | R\$ 4.400,00  |
| 209 | Levotiroxina 25 mcg comprimido                   | COMP | 10000  | R\$ 0,25  | R\$ 2.500,00  |
| 210 | Levotiroxina 50 mcg comprimido                   | COMP | 10000  | R\$ 0,55  | R\$ 5.500,00  |
| 211 | Lidocaína 2% sem vaso 20ml                       | FR   | 2000   | R\$ 10,78 | R\$ 21.560,00 |
| 212 | LIDOCAÍNA 2% GEL 30G                             | TB   | 1000   | R\$ 6,28  | R\$ 6.280,00  |
| 213 | LISDEXANFETAMINA 30 MG                           | COMP | 3000   | R\$ 6,27  | R\$ 18.810,00 |
| 214 | LISDEXANFETAMINA 50MG                            | COMP | 1000   | R\$ 16,06 | R\$ 16.060,00 |
| 215 | LISDEXANFETAMINA 70 MG                           | COMP | 1000   | R\$ 12,64 | R\$ 12.640,00 |
| 216 | Loratadina 10mg comprimido                       | COMP | 100000 | R\$ 0,42  | R\$ 42.000,00 |
| 217 | Loratadina xarope 1mg/ml 100ML                   | FR   | 10000  | R\$ 4,10  | R\$ 41.000,00 |
| 218 | Losartana potássica 25mg comprimido              | COMP | 50000  | R\$ 0,84  | R\$ 42.000,00 |
| 219 | Losartana potássica 50mg comprimido              | COMP | 110000 | R\$ 0,67  | R\$ 73.700,00 |
| 220 | Mebendazol suspensão oral 30 ml                  | FR   | 2000   | R\$ 2,02  | R\$ 4.040,00  |
| 221 | MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML                    | AMP  | 500    | R\$ 17,73 | R\$ 8.865,00  |
| 222 | Meloxicam 15mg comprimido                        | COMP | 30000  | R\$ 0,12  | R\$ 3.600,00  |
| 223 | Meloxicam 15mg/3ml                               | AMP  | 3000   | R\$ 7,24  | R\$ 21.720,00 |
| 224 | Metformina 500mg comprimido                      | COMP | 200000 | R\$ 0,23  | R\$ 46.000,00 |
| 225 | Metformina 850mg comprimido                      | COMP | 200000 | R\$ 0,15  | R\$ 30.000,00 |
| 226 | Metildopa 250mg comprimido                       | UN   | 30000  | R\$ 0,71  | R\$ 21.300,00 |
| 227 | Metildopa 500mg comprimido                       | COMP | 30000  | R\$ 0,98  | R\$ 29.400,00 |
| 228 | Metilfenidato 10mg comprimido                    | COMP | 18000  | R\$ 0,53  | R\$ 9.540,00  |
| 229 | Metoclopramida 10mg comprimido                   | COMP | 34000  | R\$ 0,08  | R\$ 2.720,00  |
| 230 | Metoclopramida gotas 10ml 4mg/ml                 | FR   | 10000  | R\$ 1,94  | R\$ 19.400,00 |
| 231 | Metoclopramida injetável 5mg/ml                  | AMP  | 10000  | R\$ 1,20  | R\$ 12.000,00 |
| 232 | Metoprolol 100mg comprimido                      | COMP | 20000  | R\$ 0,49  | R\$ 9.800,00  |
| 233 | Metoprolol 25mg comprimido                       | COMP | 20000  | R\$ 0,48  | R\$ 9.600,00  |
| 234 | Metoprolol 50mg comprimido                       | COMP | 40000  | R\$ 0,35  | R\$ 14.000,00 |
| 235 | Metronidazol 250mg comprimido                    | CX   | 30000  | R\$ 0,24  | R\$ 7.200,00  |
| 236 | METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL 4%) SUSP       | FR   | 5000   | R\$ 6,58  | R\$ 32.900,00 |
| 237 | Miconazol 20mg tópico creme                      | TB   | 500    | R\$ 8,67  | R\$ 4.335,00  |
| 238 | Midazolam ampola (5mg/ml)                        | AMP  | 500    | R\$ 3,61  | R\$ 1.805,00  |
| 239 | MIRTAZAPINA 15 MG                                | AMP  | 3000   | R\$ 1,90  | R\$ 5.700,00  |
| 240 | Mirtazapina 30mg comprimido                      | AMP  | 3000   | R\$ 7,34  | R\$ 22.020,00 |



|     |   |      |        |           |               |
|-----|---|------|--------|-----------|---------------|
| 241 | MIRTAZAPINA 45 MG                             | AMP  | 3000   | R\$ 0,94  | R\$ 2.820,00  |
| 242 | Morfina 10mg/ml ampola com 1ml                | COMP | 1000   | R\$ 3,92  | R\$ 3.920,00  |
| 243 | MORFINA 30 MG                                 | COMP | 10000  | R\$ 1,65  | R\$ 16.500,00 |
| 244 | NALTREXONA 50 MG                              | COMP | 3000   | R\$ 4,27  | R\$ 12.810,00 |
| 245 | Nebivolol 5mg comprimido                      | CP   | 5000   | R\$ 1,19  | R\$ 5.950,00  |
| 246 | Neomicina +bacitracina pomada 10g             | TB   | 2000   | R\$ 8,50  | R\$ 17.000,00 |
| 247 | Nifedipino 20mg comprimido                    | COMP | 200000 | R\$ 0,10  | R\$ 20.000,00 |
| 248 | NIFEDIPINO 10 MG - SUB.LINGUAL                | COMP | 200000 | R\$ 0,18  | R\$ 36.000,00 |
| 249 | Nimesulida 100mg comprimido                   | COMP | 100000 | R\$ 0,08  | R\$ 8.000,00  |
| 250 | NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML                 | COMP | 5000   | R\$ 1,90  | R\$ 9.500,00  |
| 251 | NIMODIPINO30 MG                               | COMP | 12000  | R\$ 1,09  | R\$ 13.080,00 |
| 252 | Nistatina creme vaginal                       | TB   | 3000   | R\$ 8,60  | R\$ 25.800,00 |
| 253 | NISTATINA SUSPENSÃO 50ML 100.000UI/ML         | FR   | 5000   | R\$ 5,58  | R\$ 27.900,00 |
| 254 | NITROFURANTOINA 100 MG                        | COMP | 30000  | R\$ 0,25  | R\$ 7.500,00  |
| 255 | NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50 MG                  | AMP  | 500    | R\$ 17,99 | R\$ 8.995,00  |
| 256 | NORETISTERONA + ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML        | AMP  | 1000   | R\$ 9,43  | R\$ 9.430,00  |
| 257 | Noretisterona 0,35mg comprimido'              | COMP | 20000  | R\$ 0,31  | R\$ 6.200,00  |
| 258 | NOREPINEFRINA 2MG/ML 4 ML                     | AMP  | 1000   | R\$ 3,16  | R\$ 3.160,00  |
| 259 | NORTRIPTILINA 25 MG                           | COMP | 35000  | R\$ 0,25  | R\$ 8.750,00  |
| 260 | Nortriptilina 50mg comprimido                 | COM  | 35000  | R\$ 0,83  | R\$ 29.050,00 |
| 261 | Olanzapina 10mg comprimido                    | COMP | 4000   | R\$ 2,00  | R\$ 8.000,00  |
| 262 | Olmesartana 40mg + Anlodipino 5mg comprimidos | COMP | 2000   | R\$ 3,25  | R\$ 6.500,00  |
| 263 | Omeprazol 20mg comprimido                     | COMP | 100000 | R\$ 0,07  | R\$ 7.000,00  |
| 264 | Omeprazol 40mg inj                            | AMP  | 3000   | R\$ 9,83  | R\$ 29.490,00 |
| 265 | ONDANSETRONA 2 MG /ML                         | AMP  | 10000  | R\$ 1,60  | R\$ 16.000,00 |
| 266 | ONDANSETRONA 4 MG                             | COMP | 30000  | R\$ 0,22  | R\$ 6.600,00  |
| 267 | Orlistate 120mg comprimido                    | COMP | 1000   | R\$ 1,94  | R\$ 1.940,00  |
| 268 | Pantoprazol 40mg comprimido                   | COMP | 25000  | R\$ 0,35  | R\$ 8.750,00  |
| 269 | Paracetamol 500mg comprimido                  | COMP | 200000 | R\$ 0,07  | R\$ 14.000,00 |
| 270 | Paracetamol 750mg comprimido                  | COMP | 10000  | R\$ 0,31  | R\$ 3.100,00  |
| 271 | Paracetamol gotas                             | FR   | 5000   | R\$ 3,61  | R\$ 18.050,00 |
| 272 | Paroxetina 10 mg comprimido                   | CP   | 10000  | R\$ 2,95  | R\$ 29.500,00 |
| 273 | Paroxetina 20mg comprimido                    | COMP | 100000 | R\$ 0,34  | R\$ 34.000,00 |
| 274 | PETIDINA 50 MG / ML                           | AMP  | 500    | R\$ 5,94  | R\$ 2.970,00  |
| 275 | Pioglitazona 30mg comprimido                  | CP   | 3000   | R\$ 3,20  | R\$ 9.600,00  |
| 276 | PIROXICAM 20 MG                               | CP   | 34000  | R\$ 0,22  | R\$ 7.480,00  |
| 277 | Prednisolona fosf 3mg/ml liquido              | FR   | 2000   | R\$ 5,82  | R\$ 11.640,00 |
| 278 | Prednisona 20mg comprimido                    | COMP | 50000  | R\$ 0,77  | R\$ 38.500,00 |
| 279 | Prednisona 5mg comprimido                     | COMP | 50000  | R\$ 0,78  | R\$ 39.000,00 |
| 280 | Pregabalina 75mg comprimido                   | COMP | 20000  | R\$ 2,42  | R\$ 48.400,00 |
| 281 | PROPOFOL 10 MG / ML                           | AMP  | 500    | R\$ 18,39 | R\$ 9.195,00  |



|     |   |      |        |           |               |
|-----|---|------|--------|-----------|---------------|
| 282 | Prometazina 25mg comprimido                         | COMP | 50000  | R\$ 0,19  | R\$ 9.500,00  |
| 283 | Prometazina injetável 50mg/ml ampola de 2ml         | AMP  | 3000   | R\$ 2,99  | R\$ 8.970,00  |
| 284 | Propranolol 40mg comprimido                         | COMP | 70000  | R\$ 0,14  | R\$ 9.800,00  |
| 285 | Quetiapina 100mg comprimido                         | CP   | 10000  | R\$ 1,17  | R\$ 11.700,00 |
| 286 | Quetiapina 25mg comprimido                          | COMP | 10000  | R\$ 0,17  | R\$ 1.700,00  |
| 287 | Quetiapina 50mg comprimido                          | COMP | 10000  | R\$ 3,56  | R\$ 35.600,00 |
| 288 | Risperidona 1mg comprimido                          | COMP | 58000  | R\$ 0,34  | R\$ 19.720,00 |
| 289 | Risperidona 2mg comprimido                          | COMP | 58000  | R\$ 0,43  | R\$ 24.940,00 |
| 290 | Risperidona 3mg comprimido                          | COMP | 58000  | R\$ 0,43  | R\$ 24.940,00 |
| 291 | RIFAMICINA SPRAY 10MG/ML 20 ML                      | FR   | 500    | R\$ 8,34  | R\$ 4.170,00  |
| 292 | Rosuvastatina 10mg comprimido                       | CP   | 6000   | R\$ 1,32  | R\$ 7.920,00  |
| 293 | Rosuvastatina 20mg comprimido                       | CP   | 6000   | R\$ 0,79  | R\$ 4.740,00  |
| 294 | Sais para reidratação oral pó, envelope com 27,9g   | UN   | 5000   | R\$ 5,23  | R\$ 26.150,00 |
| 295 | Salbutamol aerosol 200 doses (SPRAY)                | FR   | 1000   | R\$ 19,23 | R\$ 19.230,00 |
| 296 | Secnidazol 1000mg comprimido                        | COMP | 3000   | R\$ 5,23  | R\$ 5.690,00  |
| 297 | SERTRALINA 100 MG                                   | COMP | 50000  | R\$ 0,73  | R\$ 36.500,00 |
| 298 | Sertralina 50mg comprimido                          | COMP | 400000 | R\$ 0,15  | R\$ 60.000,00 |
| 299 | SINVASTATINA 10 MG                                  | COMP | 30000  | R\$ 0,06  | R\$ 1.800,00  |
| 300 | Sinvastatina 20mg comprimido                        | COMP | 30000  | R\$ 0,16  | R\$ 4.800,00  |
| 301 | Sinvastatina 40mg comprimido                        | COMP | 30000  | R\$ 0,18  | R\$ 5.400,00  |
| 302 | Sulfadiazina de prata 1% creme 400g                 | TB   | 500    | R\$ 47,47 | R\$ 23.735,00 |
| 303 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 G                       | TB   | 2000   | R\$ 5,27  | R\$ 10.540,00 |
| 304 | Sulfametoxazol + trimetropina 200+40/5ml suspensão  | FR   | 1000   | R\$ 7,17  | R\$ 7.170,00  |
| 305 | Sulfametoxazol+ trimetropina 400mg+80mg comprimido  | COMP | 15000  | R\$ 0,48  | R\$ 7.200,00  |
| 306 | SULFATO FERROSO 40 MG                               | COMP | 70000  | R\$ 0,04  | R\$ 2.800,00  |
| 307 | SUXAMETONIO 100 MG                                  | AMP  | 200    | R\$ 20,81 | R\$ 4.162,00  |
| 308 | Tenoxicam injetável 20 mg/2ml                       | AMP  | 3000   | R\$ 7,69  | R\$ 23.070,00 |
| 309 | Tiamina 300mg comprimido                            | COMP | 20000  | R\$ 0,56  | R\$ 11.200,00 |
| 310 | TIAMINA 100MG/ML                                    | AMP  | 1000   | R\$ 7,08  | R\$ 7.080,00  |
| 311 | Topiramato 100mg comprimido                         | COMP | 8000   | R\$ 0,95  | R\$ 7.600,00  |
| 312 | Topiramato 25 comprimido                            | COMP | 8000   | R\$ 0,30  | R\$ 2.400,00  |
| 313 | Tramadol 50mg comprimido                            | COMP | 10000  | R\$ 0,68  | R\$ 6.800,00  |
| 314 | Tramadol 50mg/ml injetavel                          | AMP  | 3000   | R\$ 1,74  | R\$ 5.220,00  |
| 315 | Trimetazina 35mg comprimido de liberação prolongada | CP   | 8000   | R\$ 2,37  | R\$ 18.960,00 |
| 316 | Valproato de sódio 250mg comprimido                 | COMP | 50000  | R\$ 0,60  | R\$ 30.000,00 |
| 317 | Valproato de sódio 50mg/ml xarope                   | FR   | 500    | R\$ 13,25 | R\$ 6.625,00  |
| 318 | Valproato sódio 500mg comprimido                    | COMP | 20000  | R\$ 3,31  | R\$ 66.200,00 |
| 319 | Valsartana 320mg comprimido                         | COMP | 8000   | R\$ 1,52  | R\$ 12.160,00 |
| 320 | Varfarina sódica 5mg comprimido                     | COMP | 8000   | R\$ 0,22  | R\$ 1.760,00  |
| 321 | Zolpidem 10mg comprimido                            | COMP | 5000   | R\$ 2,31  | R\$ 11.550,00 |



|                     |   |      |      |           |                         |
|---------------------|---|------|------|-----------|-------------------------|
| 322                 | DUTASTERIDA +<br>TANSULOSINA 0,5MG +<br>0,4MG | COMP | 5000 | R\$ 3,35  | R\$ 16.750,00           |
| 323                 | ETOMIDATO 2MG/ML 10ML                         | AMP  | 100  | R\$ 11,79 | R\$ 1.179,00            |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |   |      |      |           | <b>R\$ 4.786.629,00</b> |

1.3. Os medicamentos foram orçados pela Administração em **R\$ 4.786.629,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais)**.

1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.5. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes motivos:

1.6.1. Por ser conveniente e apropriado a execução de forma parcelada e/ou por demanda.

1.6.2. Não ser possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7. O prazo da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata.

1.8. O controle de qualidade dos medicamentos, bem como dos produtos serão avaliados pelo fiscal de contrato, Elainy Rodrigues de Oliveira Lima.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde do município de São José do Divino – MG. A aquisição de medicamentos de consumo e permanentes é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde e o atendimento adequado às demandas da população. Esses medicamentos são essenciais para a realização de diversos atendimentos, desde consultas de rotina até tratamentos contínuos, garantindo o acesso a terapias eficazes e seguras para os usuários do sistema de saúde municipal. A disponibilidade de medicamentos de qualidade é fator determinante para a realização de diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e ações preventivas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida. Além disso, a utilização de medicamentos adequados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes assegura maior segurança, conforto e confiança aos pacientes durante o acompanhamento clínico. Ressalta-se que a ausência ou insuficiência de medicamentos pode comprometer a eficácia dos tratamentos, aumentar o risco de agravamento de doenças e impactar negativamente a qualidade dos serviços ofertados pelas equipes de saúde. Dessa forma, a aquisição ora proposta configura-se como medida essencial para garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde e o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos à população de São José do Divino – MG.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A aquisição de medicamentos de consumo e permanentes tem como finalidade atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Divino – MG, garantindo o fornecimento contínuo e regular de medicamentos necessários ao funcionamento das unidades de saúde e ao atendimento da população. O processo de aquisição deverá cumprir rigorosamente todos os requisitos legais exigidos para contratações com a Administração Pública, assegurando transparência, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Considerando que os medicamentos são bens de natureza comum, que podem ser especificados de forma clara e objetiva, a aquisição deverá ser realizada por meio de licitação, possibilitando ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para o município. A presente medida visa assegurar o abastecimento adequado das unidades de saúde, garantindo a continuidade dos serviços, o acesso da população aos medicamentos necessários e a manutenção da qualidade da assistência farmacêutica prestada pelo município de São José do Divino – MG.

### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA deverá entregar objeto desta licitação no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Os itens serão entregues no Centro de Saúde Carmelita Francisca de Oliveira, situado na Professor Antônio Bastos Braga, nº 99, Bairro Centro, São José do Divino, MG.

4.1.2. O horário de entrega deverá ser durante o horário de expediente, das 07h00min às 17h00min, de segunda à sextas-feiras.

4.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento recebidas.

4.1.4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização.

4.1.5. Serem fornecidos em embalagens originais e lacradas.

4.1.6. Conter na embalagem etiqueta identificadora com nome do fornecedor, data e número da NE.

4.1.7. A CONTRATADA obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado, máximo e improrrogável de 07 (sete) dias úteis após a notificação do Município.

4.1.8. O licitante deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.1.9. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na ata de registro de preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. Os itens deverão ser entregues com validade não inferior a 01 (um) ano, a contar da data da entrega na Unidade Básica de Saúde.

4.11. Este Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



- 5.1 – Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, podendo, os padrões de desempenho e qualidade, ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.2 – Os materiais devem ser entregues no prazo de até 15 dias corridos, contados da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado no Termo de Referência, dentro da padronização especificada pelo Município e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Edital.
- 5.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.4 – O licitante deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 5.5 – A proposta deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.
- 5.6 - O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 5.7 – O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino, MG.
- 5.8 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.
- 5.9 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.10 - A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.11 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-MG
- 5.12 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.13 - Justifica-se ainda que o processo licitatório a ser deflagrado deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 33, de 17 de setembro de 2025, que regulamenta a preferência na participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos Itens/lotes com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para as ME's e EPP's sediadas local e regionalmente, conforme definição geográfica do artigo 3º, caput e incisos I e II do Decreto Municipal e incisos I e II do art. 4º do mesmo ato normativo, tendo em vista que a média apurada de todos os itens licitados, individualmente apurados, ficou com valor inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O motivo da exclusividade para ME/EPPs sediadas local ou regionalmente se justificativa na necessidade de implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar n.º 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em consonância com o entendimento do TCE/MG (DENÚNCIA n. 1066685. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 05/11/2019, disponibilizada no DOC do dia 04/12/2019) e do TCE/PR no Prejulgado n.º 27.

A aplicação do critério regional, a teor do art. 47 da LC 123/06, se justifica também pela necessidade de melhores condições de pronta entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em São José do Divino não é diferente. Nas contratações para fornecimento de medicamentos,



um dos problemas enfrentados pelos pequenos Municípios é a pronta entrega das mercadorias, que em geral é dificultada pelas empresas mais distantes, inviabilizando a entrega dos bens que não podem esperar.

É válido ressaltar que a exigência exposta nas considerações do Decreto supracitado é atendida em sua integralidade, levando em consideração pesquisa realizada onde se **aferiu a existência de empresas potencialmente fornecedoras sediadas local ou regionalmente, em quantitativo mínimo necessário para atender o referido Decreto Municipal**, como descrito na tabela abaixo:

| EMPRESA  | CIDADE                  | CNPJ               |
|--|-------------------------|--------------------|
| GLOBALMIX<br>DISTRIBUIDORA DE<br>MEDICAMENTOS E<br>CORRELATOS LTDA   | GOVERNADOR<br>VALADARES | 07.790.854/0001-68 |
| DISTRIMINAS COMERCIO<br>ATACADISTA DE PRODUTOS<br>FARMACEUTICOS LTDA | GOVERNADOR<br>VALADARES | 33.256.335/0001-24 |
| COFARMINAS COMERCIO DE<br>PRODUTOS<br>FARMACEUTICOS LTDA             | GOVERNADOR<br>VALADARES | 02.537.890/0001-09 |

#### **5.8. São Obrigações da Contratante:**

- 5.8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ata de registro de preços/Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5.9. São obrigações da Contratada:**

- 5.9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**5.9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, tipo, quantidade e preços;

**5.9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.9.4.** A Solução quanto a substituição dos produtos não ensejará em qualidade inferior a marca, modelo e tipo descrito na proposta da contratada, esta solução precisa ser aprovada pela contratante.

**5.9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.9.7.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**5.9.9.** Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

### **6.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):**

**6.2.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**6.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**6.2.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**6.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### **6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):**

**6.3.1** - Prova do atendimento de requisitos previstos nas Leis Federais nº 6.729/79 e 9.503/97, se for o caso;

**6.3.2** - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital).

### **6.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):**

**6.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**6.4.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**6.4.3** - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**6.4.4** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**6.4.5** - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**6.4.6** - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**6.4.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

**6.4.8** – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do edital.

### **6.5 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):**

**6.5.1** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, conforme exigência legal;

**6.5.2** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **6.6. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

**6.6.1** - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**6.6.2** - Licença sanitária municipal ou estadual, para exercer a atividade de comercialização e venda de correlatos e/ou produtos para saúde, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União com prazo para comercialização – legível.



**6.6.3** - Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União com prazo para comercialização, ou da Isenção ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

**6.6.4** – Alvará sanitário emitido por autoridade sanitária municipal ou estadual (da sede do licitante) para os lotes que detenham produtos classificados como saneantes ou de higiene.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O custo estimado da contratação é **de R\$ 4.786.629,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais)**.

## **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicado formal de tal ocorrência.

**8.3** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por e-mail institucional.

### **8.4 Da Fiscalização do Contrato**

**8.4.1** A ata de registro de preço resultante deste TR será supervisionado pelos fiscais designados pela Contratante e, em suas ausências, por seus substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.4.2** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições contratuais estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino, MG.

**8.4.3** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.4.4** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.4.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**8.4.6** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **8.5 Do Gestor do Contrato**

**8.5.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.5.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.5.3** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.5.4** O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos necessários a fiscalização, a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento dos equipamentos/materiais.

**9.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.

**9.3.** O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO**, onde será observado a entrega dos medicamentos ora contratados, constantes do Termo de Referência.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**10.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| <b>Dotação Orçamentária</b>      | <b>Nomenclatura</b>  | <b>Ficha</b> |
|----------------------------------|----------------------|--------------|
| 002009.1030100032.043.3390300000 | -Material de Consumo | 181          |
| 002009.1030100032.044.3390300000 | -Material de Consumo | 186          |
| 02009.1030300032.051.33903000000 | -Material de Consumo | 219          |



| <b>Fonte</b> | <b>Recursos</b>  |
|--------------|--|
| 15000001002  | - Recursos não vinculados de Impostos- (Saúde)   |
| 16000000000  | -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.                                 |
| 16000003110  | -Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emenda Parlamentar Individual. |
| 16210000000  | -Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.  |
| 16590000000  | -Outros recursos vinculados á Saúde – (Outros)   |

## **11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **14. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

- 14.1. A gestão da ata de registro de preço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Daniel de Lana Souza, e a fiscalização será pelo servidor, Elaine Rodrigues de Oliveira Lima.



**SÃO JOSÉ  
DO DIVINO  
PREFEITURA**

São José do Divino, 18 de março de 2026.

Atenciosamente.

**Daniel de Lana Souza**  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 PREGÃO Nº 0004/2026**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.988.404/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr Geraldo Guedes Rodrigues, portador(a) da CI/RG nº 004004004004x e inscrito(a) no CPF sob o nº 004x.004x.004x-004, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa 004004004004004004004004x, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 004.004x.004x/004004-004, sediada á 004004004004004004004004004004x, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) 004004004004004004004004x, portador(a) da CI/RG nº 004004004004x e inscrito(a) no CPF sob o nº 004x.004x.004x-004, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 015/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos de consumo, destinados a atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde ( UBS) e Farmácia Básica de Saúde do Município de São José do Divino.

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR |
|------|-----------|------|-------|---------------|----------------|-------|
|------|-----------|------|-------|---------------|----------------|-------|

TOTAL

1.

2.

3.

VALOR GLOBAL

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.



3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO**

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou III - Se não houver êxito nas negociações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

6.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

7.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

7.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



8.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Itambacuri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

004004004004004004004, 004 de 004004004004004004004004 de 2026

---

GERALDO GUEDES RODRIGUES  
004004004004004004004004x

---

Contratado



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PREGÃO Nº 004/2026

**MINUTA CONTRATUAL**

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0-----  
/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E  
A EMPRESA -----.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.988.404/0001-10, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr **GERALDO GUEDES RODRIGUES**, portador(a) da CI/RG nº 004004004004x e inscrito(a) no CPF sob o nº 004x.004x.004x-004, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa 004004004004004004004004x, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 004.004x.004x/004004-004, sediada á 004004004004004004004004x, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) 004004004004004004004004x, portador(a) da CI/RG nº 004004004004x e inscrito(a) no CPF sob o nº 004x.004x.004x-004, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 015/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos de consumo, destinados a atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde ( UBS) e Farmácia Básica de Saúde do Município de São José do Divino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de São José do Divino-MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR |
|------|-----------|------|-------|---------------|----------------|-------|
|------|-----------|------|-------|---------------|----------------|-------|

TOTAL

1.

2.

3.

VALOR GLOBAL



1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 004004x,004 (004004004004004004004x), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 004004004004 (004004004004) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências; V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.



5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do

Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.
- 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

004 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública



V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas,



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório. 9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.



10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Dotação Orçamentária</b>      | <b>Nomenclatura</b>  | <b>Ficha</b> |
|----------------------------------|----------------------|--------------|
| 002009.1030100032.043.3390300000 | -Material de Consumo | 181          |
| 002009.1030100032.044.3390300000 | -Material de Consumo | 186          |
| 02009.1030300032.051.33903000000 | -Material de Consumo | 219          |

| <b>Fonte</b> | <b>Recursos</b>  |
|--------------|--|
| 15000001002  | - Recursos não vinculados de Impostos- (Saúde)   |
| 16000000000  | -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.                                 |
| 16000003110  | -Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emenda Parlamentar Individual. |
| 16210000000  | -Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.  |
| 16590000000  | -Outros recursos vinculados á Saúde – (Outros)   |

e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**



13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da comarca de Itambacuri-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

004004004004004004x, 004 de 004004004004004 de 2026.

---

GERALDO GUEDES RODRIGUES

004004004004004004x

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

004004004004004004x

CONTRATANTE

CONTRATADO